ATO PARTICULAR CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Ato")

REALIZADO EM 21 DE AGOSTO DE 2026

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, fundo de investimento financeiro, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Fundo", respectivamente), e a **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175, **RESOLVEM**:

A) aprovar a constituição do Fundo e a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passa a vigorar com a redação constante do Anexo B a este instrumento; e

B) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Classe"), em série única ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública destinada ao público investidor profissionais mediante o rito de registro automático da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições ("Oferta"), com as características descritas no Anexo A ao presente instrumento, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O Regulamento e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo na CVM.

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Caio Alberto Guimarães Moraes De Gasgon Nardy
CPF: 315.388.558-36

Assinado eletronicamente por:
Graziella Silva Carvalho
CPF: 063.933.665-59

Assinado eletronicamente por:
Cristina Michels
CPF: 076.873.689-75

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.



(11) 3030-7177 www. vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO A

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

A 1ª Emissão das Cotas da Subclasse única da Classe única **CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO,** emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Regime de Distribuição das Cotas:	Rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM Nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160").
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de até R$300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Cotas:	Serão emitidas até 300.000,00 (Trezentas mil cotas) Cotas, observada eventuais variações decorrentes do Preço de Integralização de Cotas, distribuição parcial ou até o limite do Montante Inicial da Oferta.
Preço de Emissão:	O valor unitário será de R$1.000,00 ("Preço de Emissão"), sendo certo que, para fins de integralização, desde a data da primeira integralização, o valor será de acordo com a cota do dia na data da efetiva disponibilização dos recursos ("Preço de Integralização").
Data de Emissão:	Data do ato que deliberou a presente emissão ("Data de Emissão").
Montante Mínimo:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e

	integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
Lote Adicional:	A quantidade de cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada, a critério do Administrador e do Gestor.
Taxa de Distribuição Primária:	Não será devida Taxa de Distribuição Primária pelos subscritores. Os custos referentes à despesas da oferta serão considerados como Encargos específicos do Fundo, nos termos do Regulamento.
Período de Colocação:	A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da RCVM 160.
Público Alvo:	A Oferta é destinada aos investidores profissionais nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e cotistas atuais do Fundo.
Montante Mínimo por Investidor:	Não haverá montante mínimo por investidor.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, conforme aplicáveis) serão aplicados pela Classe de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Regime de Colocação	A Colocação será distribuída pelo Coordenador Líder, em

	regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento para Subscrição das Cotas e Forma de Integralização das Cotas	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Fundo, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").
Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:	A distribuição primária das Cotas poderá ser realizada (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3, hipótese em que a distribuição será liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3, ou (ii) diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, fora dos ambientes de registro e negociação da B3, mediante celebração de boletim de subscrição ou documento de aceitação da Oferta.
Coordenador Líder:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Cotas do Fundo, sob a coordenação da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme acima qualificada, sob o regime de melhores esforços de colocação. Tendo em vista que, os gastos relacionados à distribuição primária das Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, será arcada exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser pago pelos subscritores das Cotas. Nesse sentido, tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas, de forma que, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza

	situação de conflito de interesses, nos termos do item 6.3.9. do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014 e na forma da regulamentação aplicável.
Prazo de Duração das Cotas:	Conforme termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização:	As Cotas serão subscritas pelos Investidores (conforme abaixo definido) mediante a celebração do boletim de subscrição ou documento de aceitação a oferta, observados os prazos e procedimentos operacionais do coordenador líder. As Cotas deverão ser integralizadas a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, nos termos do Regulamento do Fundo.
Cronograma de pagamentos:	Não aplicável.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

REGULAMENTO DO

CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ/MF Nº *EM CONSTITUIÇÃO*

("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 08 (oito) anos contados a partir da primeira integralização de cotas na Classe Única.	**Classes:** Classe Única	**Término \| Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	
Gestora	**Administradora**
CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023. CNPJ/MF 37.332.689/0001-61	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

OUTROS	
Custodiante	**Distribuição**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Ato Declaratório CVM n° 15.208**, de 30 de agosto de 2016 **CNPJ/MF**: 22.610.500/0001-88 **BANCO B3 S.A.** **Ato Declaratório CVM nº 8.118**, expedido em 11 de janeiro de 2005. **CNPJ/MF**: 00.997.185/0001-50	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** **Ato Declaratório CVM n° 15.208**, de 30 de agosto de 2016 **CNPJ/MF**: 22.610.500/0001-88 **BANCO B3 S.A.** **Ato Declaratório CVM nº 8.118**, expedido em 11 de janeiro de 2005. **CNPJ/MF**: 00.997.185/0001-50

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. Do Fundo

1.1 O **CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

1.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

1.3 Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3").

1.4 Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento e www.chimeracapital.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

1.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

1.6 Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

1.7 Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

1.8 As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

1.9 A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

1.10 Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

1.11 Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1 Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.3 A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4 Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Administradora obriga-se a:

(a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;

(b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;

(c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;

(d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;

(e) armazenar toda manifestação dos cotistas;

(f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e

(g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

2.5 Os serviços listados no item 2.4, (a), acima serão prestados pela Administradora, a qual encontra-se devidamente habilitada para o exercício de tais funções.

2.6 Caso o cotista não comunique a Administradora a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022,

bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

2.7 Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de a Administradora divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pela Administradora.

2.8 A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

2.9 Para fins do disposto no item acima, a Administradora e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

2.10 A Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

2.11 A Gestora poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.12 Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora obriga-se a:

(a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

(b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

(c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

(d) informar, imediatamente, à Administradora sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

(e) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;

(f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;

(g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;

(h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

(i) submeter, conforme aplicável, a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

2.13 O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 2.11, (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto da Gestora, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.chimeracapital.com.br.

2.14 A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 2.11, (i), acima, conforme aplicável, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

2.15 Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

2.16 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o Custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

2.17 Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

(a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e

(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

2.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.19 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

2.20 A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado.

2.21 Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

2.22 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.23 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

2.24 Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

3.1 Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

3.2 Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

3.3 Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

3.4 O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

3.5 Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto.

3.6 As cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

3.7 Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais ou da Custodiante;

(c) A emissão de novas cotas além do valor previsto como Capital Autorizado;

(d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

(e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;

(f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022; e

(i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

3.8 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

3.9 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

3.10 A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pela Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

3.11 O pedido de convocação de assembleia de cotistas pela Gestora, pela Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

3.12 A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

3.13 A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.14 A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da Resolução CVM nº 175/2022.

3.15 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

3.16 Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.17 As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.18 A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

3.19 A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.20 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.21 Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.22 Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.23 Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

3.24 O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

3.25 Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

3.26 Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

3.27 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

4.1 As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

4.2 Nos termos do item acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) despesas com prestadores de serviços para atender às necessidades operacionais, administrativas ou técnicas, inclusive, mas não se limitando, para o desenvolvimento, processamento, manutenção e guarda de sistemas ou automação de processos relacionados ao monitoramento, acompanhamento ou originação dos ativos;

(v) honorários e despesas do auditor independente;

(vi) emolumentos, comissões, intermediação e/ou originação relacionados a ativos;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) se aplicável, despesas relacionadas às diligências prévias para a análise de ativos, seja ela com auditoria jurídico-financeira, viagens, verificação de garantias ou bens que lastreiam o ativo, ou despesas correlatas;

(x) se aplicável, despesas relativas à auditoria/verificação periódica dos ativos integrantes da carteira;

(xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xii) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa à Administradora, conforme tabela de preços da Administradora vigente por realização da assembleia de cotistas;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xvi) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) taxas de administração e gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxii) taxa de performance; e

(xxiii) taxa máxima de custódia, se aplicável.

4.3 Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4.4 Os serviços cujos custos constituam Encargos do Fundo, nos termos do item 4.2 acima, poderão ser prestados pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a estas.

4.5 Configurará justa causa ("Justa Causa"), caso (a) fique comprovado que a Gestora atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, em decisão judicial transitada em julgado ou decisão do colegiado da CVM não passível de recurso; (b) for descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) tenha cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo acordo operacional e/ou pelo presente Regulamento; (d) tenha sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (e) haja descumprido obrigações descritas em Regulamento, de forma ativa, e que não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito de qualquer dos cotistas.

4.6 Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora além de fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data em que ocorrer a sua efetiva destituição, remoção ou substituição, em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, terá direito ao recebimento das referidas taxas conforme parâmetros descritos abaixo.

4.7 As Taxas de Gestão e de Performance serão pagas à Gestora, após a sua destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa, nos seguintes termos:

(i) Do cálculo da Taxa de Gestão: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do período, em meses, que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o prazo de duração do Fundo, que, em meses, representa 96, multiplicado pelo valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e prevista no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{\text{(Meses de permanência na gestão)}}{96} = X$$

$$X*100\% = Z\%$$

*Z% * Taxa de Gestão [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

(ii) Do cálculo da Taxa de Performance: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do capital efetivamente integralizado pelos cotistas no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o valor do total do capital comprometido, no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, multiplicado pelo valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e prevista no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

Valor do capital integralizado até o momento da saída sem Justa Causa) = W

(Montante do capital comprometido alcançado até o momento da saída sem Justa Causa)

*W*100= Y%*

*Y% * Taxa de Performance [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

5.2 O investimento em qualquer Classe não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pela Administradora, pela Gestora, pela Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

5.3 Cabe à Gestora observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

6.1 Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pela Administradora e pela Gestora na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a Classe permanece sujeita aos fatores de risco descritos a seguir.

6.2 Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis à Classe do Fundo:

Risco de mercado: O patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de crédito privado: A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado. Portanto, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice, se houver, ou até mesmo entregar

ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate no casos em que a realização em moeda corrente nacional não seja possível.

Iliquidez das cotas e ausência de mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não é admitido o resgate de cotas por iniciativa do cotista antes do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada deliberada em assembleia de cotistas. Ademais, as cotas não são admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, sendo sua transferência realizada exclusivamente mediante termo de cessão e transferência e dependente da existência de terceiro interessado na aquisição. Não há, portanto, qualquer garantia de liquidez das cotas, podendo o cotista permanecer investido por todo o prazo de duração da Classe ou, caso pretenda aliená-las, ser obrigado a fazê-lo por valor inferior ao respectivo valor patrimonial.

Risco sistêmico/macroeconômico e ausência de garantia: O desempenho da Classe, a situação financeira dos emissores e dos fundos investidos e os preços dos ativos podem ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos de ordem interna ou externa, tais como alterações nas políticas monetária, cambial, fiscal e creditícia, elevação das taxas de juros, inflação, retração do nível de atividade, instabilidade política, crises de liquidez nos mercados financeiros e eventos de caso fortuito ou força maior, inclusive epidemias, catástrofes naturais e conflitos armados. Adicionalmente, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer sociedade a elas ligada, de mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo o cotista perder a totalidade do capital investido.

Risco de investimento em cotas de outros fundos: A Classe aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimento, de modo que seu desempenho dependerá preponderantemente do desempenho dos fundos investidos. A Classe está ainda sujeita (i) aos prazos de pagamento de amortizações, bem como a liquidações dos fundos investidos, que podem comprometer o cumprimento tempestivo das obrigações da Classe; e (ii) à incidência de taxas de administração, gestão e performance no âmbito dos fundos investidos, adicionais àquelas cobradas pela própria Classe, com impacto adverso sobre a rentabilidade das cotas.

Risco operacional, de terceiros e cibernético: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, bem como de eventos externos, incluindo erros na execução e na liquidação de operações, falhas na precificação e no processamento de informações, indisponibilidade de sistemas, ataques cibernéticos, acessos não autorizados, vazamento de dados e fraudes. Parcela relevante das atividades depende de prestadores de serviços contratados pela Administradora e pela Gestora, cuja eventual falha, interrupção de atividades, descontinuidade ou descumprimento de obrigações pode afetar adversamente a Classe e seus cotistas.

Risco de precificação: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.

Risco de concentração: O risco de concentração caracteriza-se, principalmente, pelas aplicações da Classe estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais a Classe tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a Classe estará exposta.

Concentração por dispensa de limites: Nos termos do inciso I do Artigo 76 da Resolução CVM nº 175/2022 e conforme previsto no Anexo, a Classe está dispensada da observância dos limites de concentração por ativo e por emissor, podendo alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em um mesmo fundo de investimento e/ou classe. Em razão dessa concentração, eventos adversos que atinjam esse único veículo podem impactar de forma integral e imediata o patrimônio líquido da Classe.

Conflito de interesses e operações com partes relacionadas: A política de investimento admite que a Classe aplique até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora e por empresas a elas ligadas, bem como a realização de operações em que a Administradora, a Gestora e partes a elas relacionadas figurem como contraparte.

Risco normativo: Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante à Classe e aos cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

Patrimônio líquido negativo e limitação de responsabilidade: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, na hipótese de o patrimônio líquido da Classe tornar-se negativo, após consumidas as reservas eventualmente mantidas e alienados os demais ativos da carteira, a Administradora convocará assembleia de cotistas para deliberar sobre o plano de resolução de que trata o Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022, o qual poderá contemplar, entre outras medidas, o aporte de recursos adicionais pelos cotistas, a transferência da titularidade das cotas ou a liquidação da Classe. Nesse cenário, os cotistas poderão perder a totalidade do capital investido e, caso venham a aderir ao aporte adicional, comprometer recursos superiores ao valor originalmente aplicado.

Liquidação antecipada e pagamento em ativos: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da assembleia de cotistas, hipótese em que o pagamento do resgate observará a forma estabelecida na respectiva assembleia e os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos da carteira. Nessas hipóteses, bem como nos casos de amortização previstos no Anexo, o pagamento aos cotistas poderá ocorrer em prazo superior ao esperado ou mediante entrega de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, cabendo ao cotista arcar com os custos, tributos e demais ônus decorrentes da transferência, da custódia e da eventual alienação de tais ativos, que poderá realizar-se por valor inferior ao considerado na data da entrega. A liquidação antecipada poderá, ainda, implicar a alienação de ativos em condições desfavoráveis de mercado, com impacto adverso sobre o valor das cotas.

Risco jurídico: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e Anexo poderá afetar negativamente a Classe e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a lei da liberdade econômica (Lei n° 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Pagamento de remuneração à Gestora destituída, removida ou substituída sem Justa Causa: Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, conforme previsto no Regulamento, parte da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que seriam devidas à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para as aludidas taxas, serão direcionadas à Gestora destituída, removida ou substituída. Tal disposição poderá impactar o fluxo de caixa da Classe, reduzindo os recursos disponíveis para o novo gestor e/ou para distribuição aos cotistas.

Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em assembleia e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da assembleia.

Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário): As regras tributárias aplicáveis a fundos de investimento podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos cotistas ou mesmo o valor das cotas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: A Classe pretende sujeitar-se ao tratamento tributário previsto no artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, segundo o qual os rendimentos ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, sem incidência da tributação periódica. Para tanto, devem ser observados, de forma cumulativa e contínua, (i) a classificação da Classe como entidade de investimento, nos termos do Artigo 23 da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111/2023; e (ii) a manutenção de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado em cotas de fundos de investimento elegíveis, nos termos do artigo 25 c/c artigo 18, ambos da Lei nº 14.754/2023. A Gestora buscará compor a carteira da Classe de modo a preservar tais requisitos, não havendo, contudo, garantia de que os ativos elegíveis estarão disponíveis em condições adequadas nem de que os requisitos serão mantidos ao longo de todo o prazo de duração da Classe. Caso a Classe deixe de atender a qualquer desses requisitos, passará a sujeitar-se à tributação periódica semestral, nos meses de maio e novembro, com antecipação da carga tributária e redução da base de recursos investidos, impactando adversamente a rentabilidade das cotas.

Inadimplemento de cotista: A Classe poderá emitir cotas mediante subscrição com integralização em uma ou mais chamadas de capital, até o limite do capital subscrito por cada cotista. Caso qualquer cotista deixe de integralizar, total ou parcialmente, os valores objeto de chamada de capital nos prazos previstos no respectivo documento de subscrição e neste Anexo, a Classe poderá não dispor dos recursos necessários para adquirir ativos, honrar obrigações assumidas ou arcar com os encargos da Classe, com impacto adverso sobre a execução da política de investimentos e sobre a rentabilidade das cotas. Os demais cotistas

poderão, ainda, ser chamados a aportar recursos adicionais, até o limite de seu capital subscrito, e o Cotista Inadimplente estará sujeito às penalidades previstas neste Anexo e no respectivo Documento de Subscrição, sem prejuízo da diluição de sua participação na Classe.

Riscos específicos: A Classe se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

* * * * *

ANEXO I
ANEXO DO CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CHIMERA SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Classe")

Público-Alvo: Investidores Profissionais	**Regime da Classe:** Fechado	**Prazo:** De 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas na Classe. Os 3 (três) primeiros anos serão considerados como período de investimento da Classe, e os 5 (cinco) anos finais como o período de desinvestimento.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	**Enquadramento Tributário da Classe:** Tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica, nos termos da Seção III da Lei 14.754/2023	**Término \| Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano

1. DA CLASSE

1.1 A Classe não conta com Subclasses.

1.2 A Gestora não está autorizada a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos da Classe, a não ser que deliberado em Assembleia de Cotistas de forma diversa.

1.3 A Gestora não poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, a não ser que deliberado em Assembleia de forma diversa.

1.4 Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente e no Regulamento, concernentes única e exclusivamente à Classe.

2.2 As Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.3 As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes no ato.

2.4 Para fins de cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota tem direito a 1 (um) voto.

2.5 Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em assembleia de cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE
3.1 Apesar da Administradora e da Gestora empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos fatores de risco já descritos no Regulamento.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Taxa de Administração: O valor fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual será pago até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.	**Taxa de Gestão:** 1,80% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Excepcionalmente, do 1º ao 6º mês de funcionamento da Classe, o mínimo mensal será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). A partir do 7º mês, o valor do mínimo mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	**Taxa de Performance:** Será devido pela Classe, uma Taxa de Performance à Gestora. A respectiva cobrança será realizada após o recebimento, por meio de amortização de cotas em moeda corrente nacional, do montante que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido, a partir da data do respectivo aporte, pela variação da Taxa DI ("Hurdle"). Após o pagamento aos cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos, em moeda corrente nacional, resultantes de amortização de cotas, deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de amortização de cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance ("Taxa de Performance").
Taxa Máxima de Custódia: 0,002% ao ano já englobada na Taxa de Administração.	**Taxas de Ingresso \| Saída** A Classe não possui Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

4.1 A Taxa de Administração será devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

4.2 O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

4.3 A Taxa de Gestão será devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

4.4 O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

4.5 Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora, à Custodiante e à Gestora já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.

4.6 A Classe poderá investir seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.

4.7 O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

4.8 Adicionalmente às taxas acima previstas, será devida uma remuneração adicional à Administradora:

(i) O valor de R$ 1.660,21 (um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos), por hora-homem, para a realização e acompanhamento de cada assembleia extraordinária de cotistas realizada;

(ii) O valor mensal adicional de R$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos), para fins de manutenção por conta bancária;

(iii) O valor unitário de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por envio de TED para pagamento de despesas, rendimentos e amortizações, nos casos em que as cotas forem escriturais;

(iv) O valor de R$ 2.213,61 (dois mil, duzentos e treze reais e sessenta e um centavos) por evento de chamada de capital; e

(v) O valor de R$1.660,21 (um mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos) por evento de liquidação via B3;

(vi) O valor de R$ 16.602,10 (dezesseis mil, seiscentos e dois reais e dez centavos), em parcela única, pelo serviço de implantação da Classe.

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	**Divulgação do Valor da Cota:** As cotas serão divulgadas **diariamente.**

5.1 As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

5.2 A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

5.3 O ingresso de qualquer cotista na Classe depende da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

5.4 A primeira emissão de cotas será deliberada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas em caso de superar o valor do Capital Autorizado.

5.5 O capital autorizado da Classe será de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado").

5.6 Não haverá direito de preferência para os cotistas nas novas emissões de cotas da Classe.

5.7 A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Administradora.

5.8 A integralização das cotas poderá ser realizada à vista e/ou por meio de chamada de capital.

5.9 Na medida em que seja identificada a necessidade de capital, a Gestora acionará a Administradora para que esta realize a chamada de capital dentro de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Gestora nesse sentido.

5.10 A Administradora enviará carta relativa à chamada de capital aos cotistas, de forma eletrônica, que terão 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da chamada de capital, para realizar a respectiva integralização. Caso o último dia do prazo de integralização não seja dia útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente. Tal procedimento poderá ser repetido até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas sejam integralizadas pelos cotistas.

5.11 As chamadas de capital ocorrerão somente dentro do período de investimento.

5.12 Ficará constituído em mora, de forma imediata e independentemente de notificação, o cotista que não realizar a integralização das cotas nas condições previstas nos documentos de subscrição e/ou na carta de chamada de capital, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite estipulado no documento ("Cotista Inadimplente"), sendo certo que os encargos moratórios previstos abaixo incidirão desde a data original de vencimento da obrigação, independentemente do decurso do referido prazo de cura.

5.13 A Administradora e a Gestora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, ficam desde já autorizadas, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) juros moratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread de 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados de forma exponencial e *pro rata temporis por* Dias Úteis decorridos entre a data original de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento; e de (b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito acrescido dos juros referidos no item (a); e (c) custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência incorridos na cobrança, ficando expressamente ajustado, para os fins do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, que a multa prevista no item (b) tem natureza exclusivamente moratória e não limita a indenização devida nos termos do item 5.14;

(ii) reter quaisquer distribuições, amortizações, resgates e demais pagamentos devidos ao Cotista Inadimplente — os quais continuarão a ser regularmente apurados — e imputá-los à quitação dos valores devidos nos termos do subitem (i) e do item 5.14 abaixo, observada a ordem de imputação prevista no art. 354 do Código Civil, entregando-se ao Cotista Inadimplente eventual saldo remanescente; e

(iii) suspender o exercício de todos os direitos políticos inerentes à totalidade das cotas subscritas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente, ficando tais cotas excluídas do cômputo dos quóruns de instalação e de deliberação das assembleias de cotistas, até a data em que integralmente quitadas as obrigações do Cotista Inadimplente.

5.14 Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista Inadimplente.

5.15 As medidas previstas nos itens 5.13 e 5.14 acima são cumulativas e não excludentes entre si, e o seu não exercício, ou o seu exercício tardio ou parcial, não configura novação, transação, renúncia ou perdão de dívida, nem impede o exercício posterior de qualquer delas.

5.16 As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

5.17 Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pela Administradora.

5.18 A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: (a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e (b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

5.19 Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

5.20 A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

5.21 A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

5.22 Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

5.23 Para fins de integralização de cotas da Classe, deverão ser observados os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA APLICAÇÃO (DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA)	DATA DA CONVERSÃO
APLICAÇÃO	D	D+0 (Data da aplicação)

5.24 A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.

5.25 No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de duração da Classe.

5.26 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitados os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

5.27 As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.28 As cotas da Classe poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5.29 A Gestora pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5.30 A Classe poderá, por iniciativa dos Prestadores de Serviços Essenciais, promover a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe, observada a competência da Assembleia de Cotistas em relação à amortização de cotas que não seja em moeda nacional.

5.31 Não há limites para aquisição de cotas da Classe por um único cotista.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

6.1 A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

6.2 Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

6.3 A assembleia de cotistas a que se referem os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

6.4 O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

6.5 A Administradora deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

6.6 O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

6.7 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

6.8 No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

6.9 No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

6.10 São eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

(a) descredenciamento, destituição ou renúncia da Administradora, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-la não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; ou

(b) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

6.11 Os seguintes eventos obrigam a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(b) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

6.12 Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

6.13 Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

7.1 A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de classes de fundos de investimento.

7.2 Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela Administradora e pela Gestora.

7.3 Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

ATIVOS FINANCEIROS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Títulos públicos federais	No máximo 5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	No máximo 5%
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam "Simples" ou "Referenciado", e para este último, desde que o respectivo indicador de desempenho seja o CDI ou SELIC.	No máximo 5%
Classe de cotas de fundos de investimento	No mínimo 95%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO
Posicionamento e/ou Proteção	
Alavancagem	
Limite de margem requerida mais margem potencial	
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	No máximo 5%

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Ativos financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas a ela ligadas	No máximo 5%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas	
Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Administradora e empresas ligadas	No máximo 100%
Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e empresas a ela ligadas	
Contraparte com Administradora e/ou empresas a ela ligadas	PERMITE
Contraparte com a Gestora e/ou empresas a ela ligadas	PERMITE

LIMITES INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente	NÃO PERMITE

verificada pela Administradora ou pela Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior	

CRÉDITO PRIVADO	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e dos fundos investidos	PERMITE

OUTRAS ESTRATÉGIAS	Percentual (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Day trade	VEDADO
Operações a descoberto	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam na Classe	VEDADO
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO
Operações que impliquem qualquer tipo de alavancagem	VEDADO

7.4 Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

7.5 Nos termos do inciso I do artigo 76 da Resolução CVM nº 175/2022, esta Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos nos ativos mencionados em um mesmo fundo de investimento e/ou classe, sendo desnecessária a observância dos limites de concentração por ativo e/ou emissor.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

* * * * *